



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 007/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa NOROESTE COMERCIAL SUPRIMENTOS LTDA – EPP

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa NOROESTE COMERCIAL SUPRIMENTOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 01.148.472/0001-59 e Inscrição Estadual nº 114.582.346.114, com sede na Rua Dr. José Elias, nº 322, bairro Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05083-030, aqui representada pelo sócio Leonardo Rangel Carraro, portador do CPF nº 312.363.798-02, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da ARP nº 002/2019, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Processo licitatório PRC 206/2018 – Pregão PRG 114/2018 – Registro de Preço SRP 096/2018, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de insumos para ações de combate a vetores e pragas urbanas no Município de Mariana, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 03, 04 e 05, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Ratoeira adesiva - RATO	50 cx	172,80	8.640,00
03	Inseticida II	36 Lt	435,00	15.660,00
04	Raticida I	37 Kg	70,00	2.590,00
05	Moluscicida I	25 unid	60,00	1.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.390,00</b>

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de R\$ 28.390,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa reais).

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.304.0024.2.439-339030 0159 ficha 204.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes

### I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 002/2019.

### II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

### I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

### II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de aplicabilidade dos termos contratuais originários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
  - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 002/2019, Processo licitatório PRC 206/2018 – Pregão PRG 114/2018 – Registro de Preço SRP 096/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 09 de janeiro de 2020.

  
Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior  
Prefeito Municipal

  
Danilo Brito das Dores  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Leonardo Rangel Carraro  
NOROESTE Comercial Suprimentos Ltda. – EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



SECRETARIA DE SAÚDE

Mariana, 06/01/2020

Ofício ADM.COMP.SMS

10/01

Assunto : Renovação

**Ilma Procuradora**

Solicito confecção de contrato , referente a ARP 002/2019- NOROESTE COMERCIAL SUPRIMENTOS , PRC 206/2018 , conforme planilha em anexo . Trata se de itens necessários para controle de pragas e vetores do serviço de zoonoses. Solicito confecção de contrato , de maneira a utilizar o saldo remanescente da presente ARP, e continuar a prestação de serviço ate que se conclua novo processo licitatório . O contrato devera atender a Secretaria Municipal de Saúde até 30/06/2020. Mantendo inalteradas as demais cláusulas originais do presente. Totalizando um valor global de R\$ 28.390,00 ( vinte e oito mil , trezentos e noventa reais).

**Atenciosamente,**

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de saúde

Marion Paulo Figueiredo Silva  
Secretário Municipal  
de Planejamento, Suprimentos  
e Transparência

Recebemos em:  
08 / 01 / 2020  
Ilma de Paula  
Secretaria de Planejamento e Gestão



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2018 a 06/01/2020)

Item	Material	Descrição do Material	Un Med.	Qtde Cotada - Suprimida	Qtde Executada (Fornecedor)	Qtde Executada (Ex-Vencedores)	Qtde Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
<b>Processo / Ano: 206/2018 Licitação: 1069/2018 - PR</b> <b>Data de Homologação: 11/01/2019 Registro de Preço: Sim</b> <b>Fornecedor:..... 13751-NOROESTE COMERCIAL SUPRIMENTOS LTDA</b>									
1	023-1-58370	RATOEIRA ADESIVA - RATO	CX	100.000	50.000	0.000	50.000	172.8000	8.640.00
3	023-1-58755	INSETICIDA II	LT	70.000	34.000	0.000	36.000	435.0000	15.660.00
4	023-1-58756	RATICIDA I	KG	100.000	63.000	0.000	37.000	70.0000	2.590.00
5	023-1-10000	MOLUSCICIDA I	UN	50.000	25.000	0.000	25.000	60.0000	1.500.00
								Total Pendente:	28.390.00
								Total Geral:	28.390.00

